

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.401, DE 2005 (Apenso o PL nº 3.505/2008)

“Cria o Grupo de Atividades de Autônomos.”

Autor: Deputado SEVERIANO ALVES

Relator: Deputado PAULO ROCHA

I - RELATÓRIO

O PL nº 6.401, de 2005, de autoria do ilustre Deputado Severiano Alves, “cria o Grupo de Atividades de Autônomos”, a ser incluído nos quadros de atividades e profissões referido no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As atividades e categorias de autônomos são hoje reconhecidas como patronais.

Foi apensado o PL nº 3.505, de 2008, do nobre Deputado Zenaldo Coutinho, que, em termos semelhantes aos do projeto original, cria o Grupo de Atividades de Trabalhadores Autônomos”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos em análise visam criar o grupo de atividades de autônomos nos quadros de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Esse artigo dispõe que:

“Art. 577. O quadro de Atividades e Profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.”
(grifo nosso)

De acordo com o art. 2º dos dois Projetos supracitados, as atividades e categorias de autônomos ficam reconhecidas como “Profissões Laborais”.

Após analisarmos detidamente o tema, concluímos que os referidos Projetos merecem ser aprovados. Não há efetivamente justificativa adequada para que as atividades e categorias de autônomos sejam consideradas patronais, e não como trabalhadores, com os quais possuem muito mais semelhanças.

Destacam os autores das proposição que “na maioria dos países do mundo e, em especial nos chamados países desenvolvidos, os autônomos são considerados trabalhadores.” Além disso, o dia-a-dia do trabalhador autônomo não guarda sintonia com a realidade dos empresários, sendo conceitos que não podem ser confundidos.

O trabalhador autônomo geralmente não possui estrutura empresária ou estabelecimento, mantendo-se de modo exclusivo ou predominante por meio de seu trabalho pessoal. Mostra-se assim muito mais lógico que sejam consideradas as atividades e categorias de autônomos como “Profissões Laborais”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 6.401/2005 e do PL nº 3.505, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO ROCHA
Relator

